



REGIMENTO ESCOLAR

CONSELADO O STADUAL CON SELADO O STADUAL CON SELADO

Santo Antônio de Jesus-BA 2022





IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SUAS EQUIPES ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

DADOS INSTITUCIONAIS

01. Entidade Mantenedora

- Nome: ASEM Associação Socioeducativa Mercedária
- CNPJ N° 15.157.837/0001-16
- · Categoria Administrativa: Privada
- Nome do Diretor Presidente: Isabel Cristina Batista
- CPF: RG nº 14.190.112-86 SSP/BA / CPF: nº 553.861.563-49

02. Entidade Mantida

- Nome da Instituição de Ensino: Colégio Santo Antônio de Jesus
- Endereço: Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58, Centro, CEP: 44.430-172 Santo Antônio de Jesus-BA
- Telefone: (75) 3162-5700
- E-mail: contato@csaj.com.br
- Site: www.csaj.com.br / Instagram: @csajoficial / Facebook: @csajoficial
- Dirigente: Maria do Socorro Barbosa de Miranda
- CPF Nº 700.616.613-68
- RG Nº 20.274.973-82 Órgão Expedidor SSP/BA
- Coordenadores Pedagógicos: Darlene Moraes de Oliveira Santos Santana, Fabiane Costa Dutra Brito, Genalva Araújo das Mercês, Ivonete Mascarenhas de Jesus, Gustavo Adolfo Rivera Arbulu, Carla Patrícia Guimarães Barbosa, Regineide Ferreira Barreto Souza, Terezinha Cristina da Rocha Barreto.

O CBO mande





SUMÁRIO

Título I –	Das Disposições Preliminares	5
	Dos Princípios, Objetivos e Finalidades	5
	- Da Organização Administrativa	9
	Capítulo I – Da Diretoria	10
	Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados	11
	Capítulo III - Da Secretaria	12
	Seção I – Da Organização e Competência	12
	Seção II – Da Escrituração Escolar	14
	Seção III – Do Arquivo	15
	Capítulo IV – Dos Serviços Auxiliares	15
	Capítulo V - Da Biblioteca	18
	– Da Organização Didática	18
	Capítulo I - Da Fundamentação e da Composição Curricular	18
	Capítulo II – Do Regime Escolar	22
	Capítulo III - Da Organização Pedagógica das Classes	23
	Capítulo IV - Do Atendimento Educacional Especializado	24
	Seção I – Do Diagnóstico e do Atendimento Especializado	25
	Seção II - Da matrícula, acompanhamento e avaliação de	25
	estudantes com deficiência	
	Capítulo V – Da Matrícula	26
	Seção I – Do Período e Exigência	26
	Seção II - Da Matrícula por Classificação, Aproveitamento	28
	de Estudos e Reclassificação	
	Seção III – Do Cancelamento	29
	Capítulo VI – Da Transferência	29
	Capítulo VII - Da Avaliação do Rendimento Escolar	30
	Capítulo VIII - Do Sistema de Promoção	31
	Capítulo IX - Da Segunda Chamada	32
	Capítulo X – Da Recuperação (Reorientação)	32
	Capítulo XI - Dos Serviços Técnico-Pedagógicos	33
Título V –	Da Organização Disciplinar	36
	Capítulo I - Do Pessoal Docente	36
	Capítulo II - Do Plano de Formação de Profissionais da Educação	38
	Capítulo III – Do Pessoal Discente	38
	Capítulo IV - Do Pessoal Técnico-Administrativo	40
	Capítulo V - Das Ações Educativas Aplicáveis	41
	Seção I – Das Ações Educativas Aplicáveis aos Alunos	41
	Seção II – Das Medidas Aplicáveis aos Docentes, ao Pessoal	42
	Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo	42

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail; contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial







Capítulo VI – Do Inquérito Escolar	42
Capítulo VII – Do Inquérito Administrativo	43
Título VI – Dos Órgãos Auxiliares	43
Capítulo I – Do Conselho de Alunos	43
Capítulo II – Das Reuniões de Pais e Mestres	44
Capítulo III – Do Grêmio Estudantil	44
Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias	45







REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do Colégio Santo Antônio de Jesus, situado à Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58, centro, município de Santo Antônio de Jesus-BA, estando vinculado ao Sistema de Ensino da Bahia
- Art. 2º O Colégio Santo Antônio de Jesus é uma escola de direito privado confessional e mantido pela Associação Socioeducativa Mercedária, com sede em Salvador-BA, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei 2.520, de 16 de fevereiro de 1968; registrada na comarca de Salvador, com CNPJ nº 15157837/0001-16.
- Art. 3º A Entidade Mantenedora delega direitos à direção da Unidade Escolar, a quem compete a administração geral e a responsabilidade por seu funcionamento, reservando-se o direito de:
- I contratar e dispensar todo o quadro de pessoal; e II - definir a aplicação de recursos financeiros.
- Art. 4º Constitui-se base legal deste Regimento Escolar toda a Legislação Federal e Estadual vigente e aplicável à Educação, à Cultura e ao Desporto, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

- Art. 5º O objetivo geral do Colégio Santo Antônio de Jesus é proporcionar ao aluno uma educação libertadora, suscitando, na comunidade educativa, a consciência crítica dos aspectos econômico, social, político e eclesial, à luz dos critérios evangélicos e do carisma libertador, para uma participação corresponsável na transformação da sociedade.
- Art. 6º Esta Unidade Escolar tem a finalidade de ministrar:
- I Educação Infantil.
- II Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), organizado em séries anuais em regime de progressão regular por série.
- III Ensino Médio em três séries anuais.



a Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430 172 Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br





Art. 7º A finalidade da educação a ser ministrada, baseada no direito de livre associação, destinada à criança, ao pré-adolescente e ao adolescente, visa ao seu desenvolvimento global e harmônico na comunidade em que vive.

Art. 8º A Educação Infantil, pautada nos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento instituídos pela Base Nacional Comum Curricular, terá por objetivos:

I - favorecer o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (biopsicossocial), complementando a ação da família e da comunidade:

Il - perceber a criança como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (DCNEI);

 III - proporcionar, através de espaços e tempos próprios, a interação com as diferentes linguagens, priorizando a dimensão lúdica como fator de aprendizagem e convivência;

IV - propor situações de aprendizagens que busquem articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, favorecendo a investigação, a autoria e a participação;

V - efetivar a avaliação da aprendizagem mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental:

VI - assegurar a continuidade dos processos de aprendizagens, por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;

VII - viabilizar o processo de desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

VIII - garantir aos estudantes os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, assegurando as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC);

IX - proporcionar vivências e aprendizagens, assim como habilidades socioemocionais e conhecimentos que conduzam ao desenvolvimento nos diversos campos de experiências;

X - possibilitar o brincar, a partir das interações, num contexto de intencionalidades;

XI - oportunizar atitudes de curiosidade, questionamentos, criatividade e encantamento para proporcionar experiências inovadoras;

XII - instigar para a observação do mundo à volta, para elaboração de perguntas, levantamento de hipóteses, investigação e descoberta de soluções, usando diferentes ferramentas, inclusive digitais;

XIII - constituir um ambiente acolhedor, no qual cuidados e convívios propiciem a socialização, o estabelecimento de vínculos afetivos e de confiança;

XIV - desenvolver nas crianças o senso de empatia, percebendo que as pessoas têm diferentes raduratimentos, necessidades e maneiras de pensar e de agir;

viabilizar o processo de desenvolvimento e de aprendizagem das crianças, considerando acidades cognitivas, afetivas, motoras, os interesses e as necessidades; o que implica o

Bya Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial

BAHIA





conhecimento e a atenção às suas singularidades, levando em consideração a faixa etária, as caracteristicas socioemocionais e psicológicas;

XVI - mediar a compreensão do educando acerca do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores, nos quais se fundamenta a sociedade;

XVII - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo uma imagem positiva de si;

XVIII - estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

XIX - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

XX - oferecer um ensino de língua estrangeira que capacite para uma ação cidadã global;

XXI - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

XXII - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Art. 9° O Ensino Fundamental (1° ao 9° ano) terá por objetivos:

I - viabilizar o processo sistemático de construção do conhecimento, envolvendo as diversas áreas do saber, reconhecendo a individualidade de cada um e valorizando o coletivo, por meio do processo de socialização, na busca do desenvolvimento de competências, habilidades e aprendizagens necessárias à vida em sociedade, ao estabelecer o equilíbrio entre as diferentes dimensões da formação do ser humano: biopsicossocioemocional e espiritual;

II - ampliar e intensificar aprendizagens significativas vividas na Educação Infantil, através da reflexão, da experimentação e da cooperação;

 III - favorecer a participação cotidiana dos estudantes na organização da vida e do trabalho na escola, tendo a autoria e a pesquisa como princípios educativos e pedagógicos;

IV - possibilitar a dialogicidade aberta, curiosa, indagadora e reflexiva;

V - provocar para a observação de situações do cotidiano, para elaboração de perguntas, seleção e construção de argumentos com base em evidências, investigação, levantamento de hipóteses e propostas de possíveis soluções, usando diferentes ferramentas, inclusive digitais;

VI - estimular o conhecimento sobre o patrimônio cultural da humanidade e instigar para sua valorização e preservação;

VII - estimular o uso e o domínio das diferentes linguagens: verbal, escrita, matemática, gráfica, plástica, digital, corporal para que essas levem à expressão de emoções, ideias e valores, transformando e dando novos significados à realidade;

VIII - promover a vivência da transculturalidade, que pressupõe a análise de questões globais, de diferentes perspectivas, promovendo o respeito e a valorização dos diferentes jeitos de ser e

ESTADUA VIVET;

LESTADUA VIVET VIVE

Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172
Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





X - promover a vivência de habilidades socioemocionais para desenvolver o autoconhecimento e reconhecer no outro suas necessidades e interesses, respeitando as diferenças com empatia e solidariedade;

XI - atribuir sentido às aprendizagens, vinculando-as à realidade, priorizando o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e na construção de seus projetos de vida;

XII - viabilizar o processo sistemático de construção do conhecimento, envolvendo as diversas áreas do saber, reconhecendo a individualidade de cada um e valorizando o coletivo, por meio do processo de socialização, na busca do desenvolvimento de competências, habilidades e aprendizagens necessárias à vida em sociedade, ao estabelecer o equilíbrio entre as diferentes dimensões da formação do ser humano: biopsicossocioemocional e espiritual;

XIII - oportunizar a vivência e experiência da pesquisa nas diversas áreas do conhecer, fazer, ser e conviver;

XIV - provocar para atitudes transformadoras, partindo da leitura da realidade, da análise de demandas sociais, levando à integração gradual do conhecimento científico para que apresentem, de forma sistemática, dados e resultados de investigação que contribuirão para a qualidade de vida individual, coletiva e socioambiental, utilizando-se de diferentes recursos;

XV - estimular a criação de estratégias de aprendizagem, de relações entre os conhecimentos para o desenvolvimento do pensamento sistêmico, processo no qual o aluno será o protagonista;

XVI - provocar leituras de mundo, de situações do cotidiano ou do contexto sociocultural que exijam um olhar e uma escuta sensível para uma análise criteriosa de diferentes ângulos, levando a um posicionamento crítico e ético;

XVII - oferecer os instrumentos necessários para que os alunos se conheçam e descubram o seu jeito de aprender, nos diferentes componentes curriculares, traçando diferentes estratégias de aprendizagem, solidificando assim sua autonomia nos estudos;

XVIII - mediar a compreensão do educando acerca do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores, nos quais se fundamenta a sociedade;

XIX - propiciar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

XX - desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;

XXI - posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;

XXII - atribuir sentido às aprendizagens, vinculando-as à realidade, priorizando o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e na construção de seus projetos de vida.

Art. 10. O Ensino Médio, como etapa final da Educação Básica, deve oferecer, de forma articulada, uma educação equilibrada, objetivando:

I - proporcionar ao aluno rigor conceitual, conhecimento sistematizado, organização de estudos, segurança e confiança nos resultados como forma de melhorar sua autoestima, sponsabilidade e preparação para a vida prática, como a integração do ser-fazer reflexivo,

e solidário;

BAHIA

ORua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahía - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





- II oferecer ensino visando à aplicação da autonomia e da cidadania, do senso crítico e da criatividade, tanto nas rotinas escolares quanto nas atividades extracurriculares;
- III contribuir para a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;
- IV estimular a formação de vínculos e a valorização da vida;
- V reconhecer a pluralidade cultural e as diversas formas de manifestações artísticas, desenvolvendo o senso estético;
- VI ensinar o aluno a visualizar o conteúdo aprendido no meio que o cerca, sabendo que tem a possibilidade de ser o agente da mudança na sua vida, desenvolvendo a capacidade de lidar com as pressões diárias;
- VII estimular os alunos a utilizarem todos os instrumentos e métodos que facilitem a aprendizagem;
- VIII ensinar a utilizar as informações de forma criteriosa e sempre debater, expondo suas ideias com respeito e empatia;
- IX promover um ambiente saudável e seguro para que os adolescentes desenvolvam o autoconhecimento e tenham a percepção de suas emoções;
- X contribuir para a formação da pessoa, de maneira a desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa;
- XI contribuir com a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante;
- XII proporcionar a preparação e orientação básica para a sua integração no mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção do nosso tempo;
- XIII dotar o educando dos instrumentos que lhe permitam continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos;
- XIV consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando prosseguimento de estudos;
- XV atribuir sentido às aprendizagens, vinculando-as à realidade, priorizando o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e na construção de seus projetos de vida.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. O Colégio Santo Antônio de Jesus tem sua estrutura organizacional assim controllo

I - Diretoria

II - Órgãos Colegiados

III - Secretaria

IV - Servicos Auxiliares

V - Biblioteca

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172





CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do Colégio está a cargo de uma Diretora que, no exercício de suas funções, será auxiliada por uma Secretária e por uma Tesoureira e assessorada pelos órgãos técnico-pedagógicos.

Art. 13. A Diretora e a Secretária são profissionais legalmente habilitadas nos termos da legislação vigente, portadoras de registro no MEC ou Autorização da SEC-BA e nomeadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 14. São atribuições da Diretora:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino e as normas regimentais do Colégio, no âmbito de suas atribuições;

II - representar o Colégio oficialmente ou se fazer representar, perante os órgãos oficiais e/ou solenidades que exijam a participação do Colégio;

III - dirigir os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina do Colégio:

IV - elaborar e divulgar o Calendário Escolar com a ajuda da Coordenação Pedagógica;

V - dinamizar, acompanhar, controlar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem;

VI - promover a integração do Colégio com a comunidade local, participando de seus interesses e necessidades;

VII - contratar e/ou dispensar, na forma da lei, o pessoal docente, técnico e administrativo do

VIII - assinar, juntamente com a secretária, toda a documentação da vida escolar do aluno e do expediente do Colégio;

IX - autorizar desconto e/ou gratuidade da anuidade escolar, concedida pelo Colégio;

X - convocar reuniões do pessoal docente e administrativo e presidi-las;

XI - receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades competentes, quando for o caso;

XII - apresentar relatório anual das atividades do Colégio aos órgãos competentes;

XIII - resolver os casos omissos neste Regimento e exercer as demais atribuições que lhe cabem nos termos deste Regimento e quaisquer outras que decorrem da própria natureza do cargo.

Art. 15. A Diretora, em seus impedimentos, será substituída pela Secretária.

Art. 16. Compete à Secretária:

I - exercer as atribuições delegadas pela Diretora;

auxiliar a Diretora na administração da Unidade Escolar no desenvolvimento das atividades escolares.

(STE D'Acace

Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 17. Denominam-se órgãos colegiados aqueles que se destinam a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades desta Unidade Escolar.
- Art. 18. Integram os Órgãos Colegiados:
- I Conselho Docente:
- II Conselho de Classe:
- III Conselho de Alunos.
- Art. 19. O Conselho Docente, presidido pela Diretora, é composto pela Coordenação Pedagógica, por professores e pelo Orientador Educacional.
- Art. 20. Ao Conselho Docente compete:
- I opinar sobre medidas disciplinares de professores e alunos, sempre que para isso for consultado pela Diretora ou por pessoa por ela devidamente outorgada;
- II emitir parecer sobre o Calendário Escolar, período de provas e prioridades a serem atendidas ao bom funcionamento da Unidade Escolar:
- III outras atividades definidas em ato próprio pela Diretora do Colégio;
- IV lavrar atas das reuniões realizadas, registrando-as em livro próprio e assinadas por todos os participantes.

Parágrafo único. O Conselho Docente reunir-se-á:

- I ao final do ano letivo;
- II extraordinariamente, quando convocado.
- Art. 21. O Conselho de Classe é um serviço cuja finalidade é avaliar, periodicamente, o processo educativo e a dinâmica da prática pedagógica, ouvindo os segmentos envolvidos na Comunidade Educativa.
- Art. 22. O Conselho de Classe será constituído pelos professores, pelo Orientador Educacional, pelo Coordenador Pedagógico, sob a presidência da Direção ou de seu representante.
- Art. 23. São atribuições do Conselho de Classe:

I - avaliar todo o processo de ensino e de aprendizagem, enfatizando o educando e a turma no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos;

diagnosticar os problemas que interferem no processo de ensino e de aprendizagem;

Lua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172
Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram; csajoficial





III - analisar as causas do insucesso do aluno, apresentando propostas alternativas capazes de solucionar o problema;

IV - avaliar a aprendizagem de cada aluno após cada unidade/trimestre e no decorrer do processo educativo:

V - propor aos serviços competentes medidas que visem à melhoria das condições do ensino e da aprendizagem, sugerindo mudanças e/ou diversificação de métodos e técnicas de trabalho e outras questões pertinentes ao professor e à instituição;

VI - opinar sobre a promoção e aproveitamento do aluno, após estudos de recuperação;

VII - lavrar atas das reuniões realizadas, registrando-as em livro próprio e assinadas por todos os participantes.

Parágrafo único. O Conselho de Classe reunir-se-á:

I - ao final de cada unidade/trimestre:

II - após a recuperação final;

III - extraordinariamente, quando convocado pela Diretora.

Art. 24. O Conselho de Alunos é composto pela Diretoria, pelo Orientador Educacional e por representantes de alunos de todas as séries.

Art. 25. Ao Conselho de Alunos compete:

I - diagnosticar os problemas que interferem no processo de ensino e de aprendizagem;

II - analisar a receptividade das determinações da Diretoria e dos demais órgãos do Colégio;

III - levantar as dificuldades dos alunos e sugerir alternativas de solução;

IV - lavrar atas das reuniões realizadas, registrando-as em livro próprio e assinadas por todos os participantes.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Seção I

Da Organização e Competência

Art. 26. A Secretaria responsabiliza-se pela coordenação da escrituração e arquivamento escolar, publicação das determinações emanadas da Direção para a manutenção da boa ordem, disciplina e respeito às leis e a este Regimento.

Art. 27. A Secretaria do Colégio Santo Antônio de Jesus está diretamente subordinada à

Direção.

ua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172 Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





Art. 28. A Secretaria está sob a responsabilidade de um secretário devidamente habilitado para o exercício da função, nos termos da legislação vigente, cabendo a ele organizar os serviços de expediente, escrituração, arquivo e fichário da Unidade Escolar.

Art. 29. Serão admitidos auxiliares de secretaria de acordo com as necessidades para o pleno funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 30. Ao Secretário compete:

I - superintender todos os serviços da Secretaria;

II - observar e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as leis vigentes e as determinações da Direção da Unidade Escolar;

III - organizar e manter em dia os prontuários dos professores, alunos e funcionários;

IV - organizar os serviços de escrituração e arquivo, mantendo-os corretos e atualizados, de modo a assegurar a verificação da identidade do aluno, bem como a regularidade e autenticidade da Vida Escolar dele:

V - assinar, juntamente com a Diretora, os documentos escolares;

VI - redigir e expedir a correspondência da Unidade Escolar após aprovação da Direção;

VII - registrar a matrícula dos alunos em livro próprio e fazer manter em dia a escrituração dos livros, fichas e demais documentos;

VIII - lavrar e subscrever Atas de Resultados Finais de aproveitamento, submetendo-os a aprovação e às assinaturas de quem de direito;

IX - preparar e expedir Boletins Escolares, Guias de Transferências, Histórico Escolar e demais documentos do aluno:

X - divulgar avisos e chamadas para avaliação e outras atividades;

XI - trazer em dia a coletânea das Leis, Decretos, Regulamentos, Instruções, Circulares, Despachos, etc., que digam respeito às atividades da Unidade Escolar;

XII - levantar anualmente o inventário patrimonial da Unidade Escolar, escriturando-o em livro próprio;

XIII - manter atualizado o fichário do Corpo Docente;

XIV - participar das reuniões do Corpo Docente e dos Funcionários, lavrando as atas;

XV - facilitar ao Coordenador Pedagógico e ao Orientador Educacional o exame de livros de escrituração relativos à vida escolar dos alunos e fornecer-lhes, quando necessário, todos os esclarecimentos de que precisam para o desenvolvimento do seu trabalho;

XVI - evitar o manuseio dos papéis por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito desta Unidade Escolar, salvo quando oficialmente requerida por órgãos autorizados.

Art. 31. Aos auxiliares de secretaria compete cumprir as obrigações específicas de sua função, de acordo com o Regimento da Secretaria e as determinações da Secretária.



sus / Bahia - CEP: 44.430-172

Kua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-17.

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br





Seção II

Da Escrituração Escolar

Art. 32. O Setor de Escrituração é da responsabilidade do Secretário, devendo ser organizado de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas da Unidade Escolar.

Art. 33. A documentação do Colégio deverá ser organizada de modo a permitir a verificação:

I - da identidade de cada aluno e da regularidade de sua vida escolar;

II - da qualificação e da atuação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

III - do desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

Art. 34. O Serviço de Escrituração consta de:

I - livro de registro de matrícula;

 II - prontuário dos alunos contendo ficha individual, fotocópia da certidão de nascimento, termo de responsabilidade, termo de matrícula, guia de transferência, históricos escolares e contrato de matrícula;

III - livro de atas de resultados finais e de recuperação;

IV - livro de atas de exames de adaptação;

V - livro de atas de reuniões do conselho docente;

VI - livro de atas de reuniões do conselho de classe;

VII - livro de registro de transferências expedidas e recebidas;

VIII - livro de atas de incineração de documentos;

IX - livro de inventário;

X - livro de visitas:

XI - livro de ponto ou outro processo substitutivo, em que se anota a presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos;

XII - livro de posse e exercício do pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII - livro de registro de reuniões pedagógicas e de pais e mestres;

XIV - diário de classe destinado ao registro, feito pelo professor, da frequência diária do aluno, da matéria lecionada e dos resultados de avaliação;

XV - caderneta escolar, boletim ou outro, destinado à identificação do aluno, à comunicação entre a Unidade Escolar e a família do educando, de sua frequência, resultados de avaliação, do aproveitamento escolar e de tudo o mais que se fizer necessário;

XVI - livro de protocolo de entrada;

XVII - livro de protocolo de saída;

XVIII - prontuário do pessoal docente, técnico e administrativo.

OLSTADUAL EDUCAÇÃO NO BAHRA Xua M

ua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





Seção III

Do Arquivo

- Art. 35. Denomina-se Arquivo o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar.
- Art. 36. Os documentos constituem arquivo quando:
- I encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança:
- II apresentam-se classificados e ordenados, de modo a tornar fácil e rápida sua localização e consulta.
- Art. 37. O Setor de Arquivo consta de:
- I pasta de correspondência expedida;
- II pasta de correspondência recebida;
- III pasta de correspondência de assuntos diversos;
- IV pasta dos projetos realizados no Colégio, de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- V pasta de planejamento e frequência de atividades extraclasses;
- VI pasta de relatório de professores.
- § 1º Os Diários de Classe usados na Unidade Escolar são arquivados na Secretaria, podendo ser destruídos após decorridos quatro anos letivos, lavrando-se ata correspondente.
- § 2º Os documentos de registro escolar são informatizados, impressos e encadernados.
- Art. 38. Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Parágrafo único. O Arquivo Inativo deverá obedecer aos mesmos dispositivos, no que tange à organização do Arquivo Ativo.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 39. Entende-se por Serviços Auxiliares aqueles vinculados à Direção e responsáveis pela execução de tarefas de natureza burocrática, de conservação e manutenção do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio da Unidade Escolar.

ESTADUA a ágrafo único. São considerados Serviços Auxiliares:

a Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172 Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





I - contabilidade:

II - tesouraria;

III - setor pessoal:

IV - almoxarifado:

V - limpeza, conservação e manutenção;

VI - atendimento ao aluno;

VII - portaria e vigilância:

VIII - mecanografia, reprografia e computação.

Art. 40. A Tesouraria tem a seu cargo todo o movimento financeiro, procedendo aos registros necessários e realizando, ainda, as demais operações que lhe são próprias.

Art. 41. A Unidade Escolar pode adotar o sistema de cobrança das mensalidades através de rede bancária, ficando o controle desses pagamentos afeto à Tesouraria.

Art. 42. A Escrituração Contábil está a cargo de um Contador, devidamente habilitado e credenciado para o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A escrituração será mantida rigorosamente em dia, atendendo à legislação vigente.

Art. 43. Ao Contador compete:

I - escriturar os livros contábeis, apresentando balancetes mensais e um balanço anual do ativo e passivo de lucros e perdas;

II - escriturar os livros do Ministério do Trabalho;

III - fiscalizar os pagamentos de impostos e taxas relativas às atividades da Unidade Escolar;

IV - escriturar as folhas de pagamento, obedecendo aos dispositivos legais quanto ao recolhimento de contribuições;

V - submeter o trabalho à Direção da Unidade Escolar.

Art. 44. O Almoxarifado é o setor encarregado de requisição, recebimento, conferência, registro de entrada e saída de materiais necessários ao funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 45. O Almoxarifado está diretamente ligado à Direção da Unidade Escolar, a qual indica um funcionário da Secretaria para executar as seguintes tarefas:

1 - receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;

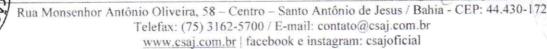
II - providenciar, em tempo hábil, o levantamento de material necessário.

Parágrafo único. O Almoxarifado funciona nos horários e turnos de funcionamento da Unidade Escolar, de modo a atender a todos os seus serviços.

rt. 46. Os serviços de limpeza, conservação e manutenção são exercidos por funcionários,

m as seguintes atribuições:

O ESTADUAL







- I responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, das instalações, móveis e utensílios da Unidade Escolar:
- II requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- III executar outras tarefas auxiliares que lhes forem atribuídas pela Direção, no âmbito de sua competência.
- Art. 47. O atendimento ao aluno no recinto da Escola é exercido pelos auxiliares de disciplina. com as seguintes atribuições:
- I controlar a movimentação dos alunos no recinto da Unidade Escolar e em suas imediações;
- II comunicar à Direção da Unidade Escolar as ocorrências do turno:
- III atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar;
- IV colaborar com a administração da Unidade Escolar na resolução dos problemas disciplinares.
- Art. 48. O setor de Portaria e Vigilância tem a finalidade de evitar invasões de estranhos e furtos e é confiada a um colaborador experiente, contratado para exercer esse serviço, e tem as seguintes atribuições:
- I proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela Direção;
- II controlar a entrada e saída dos alunos da Unidade Escolar, conforme determinação da
- III encaminhar à Direção toda a correspondência recebida;
- IV receber, identificar, orientar e encaminhar o público aos serviços e setores competentes da Unidade Escolar:
- V zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio, dos bens nele contidos e da comunidade escolar;
- VI cuidar da segurança dos alunos, professores e funcionários no recinto da Unidade Escolar e em suas imediações.
- Art, 49. Esta Unidade Escolar mantém um funcionário de experiência comprovada, exclusivamente para atender aos serviços de Mecanografia, Reprografia e Computação, com as seguintes atribuições:
- I executar todo o trabalho de digitação e reprodução de textos;
- II providenciar a revisão do material antes do encaminhamento à reprodução ou multiplicação;
- III observar prazos para recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade;
- IV guardar sigilo de todo o conteúdo dos trabalhos;
- V requisitar o material necessário e controlar seu consumo;
- VI solicitar, em tempo hábil, a manutenção e/ou conserto dos equipamentos.





CAPÍTULO V

DA BIBLIOTECA

Art. 50. A Biblioteca é o órgão que se constitui num centro de estudo, consulta e leitura para o corpo discente, técnico e administrativo do Colégio Santo Antônio de Jesus. Reger-se-á por um Regimento Interno aprovado pela Diretora e será dirigida por um bibliotecário da Unidade Escolar.

Art. 51. Ao responsável pela Biblioteca, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Biblioteca;

II - zelar pela arrumação e conservação do acervo da Biblioteca;

 III - organizar catálogos e fichários para facilitar a indicação dos livros necessários às atividades relacionadas à educação dos alunos;

IV - organizar coleções de recortes e revistas para consulta;

V - apresentar, anualmente, as estatísticas do movimento da Biblioteca, o relatório geral e o inventário dos livros e demais pertences;

VI - propor à Direção a aquisição de livros e outras publicações;

VII - trabalhar em colaboração com os demais professores, Coordenação, Articulação, Direção e Orientador Educacional;

VIII - cumprir, no âmbito de suas atribuições, as determinações da Diretoria.

Art. 52. A Biblioteca funcionará diariamente, durante o período de trabalhos escolares, com a finalidade de incentivar nos alunos o gosto pela leitura.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 53. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será organizada em quatro séries, assim estabelecidas: Maternal I, Maternal II, Estágio I e Estágio II.

Art. 54. A Educação Infantil destina-se a crianças na faixa etária de dois a cinco anos de idade e objetiva desenvolver os aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, proporcionando aperfeiçoamento da oralidade e aquisição da linguagem escrita, complementando a ação da família e da comunidade.

55. A organização curricular da Educação Infantil deverá promover, em sua prática acional, os cuidados e a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos,

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial

BAHIP





cognitivo-linguístico e social da criança, proporcionando a interação entre as diversas áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã.

Art. 56. A Base Nacional Comum Curricular de Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagens. São eles:

I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar cotidianamente de diversas formas e com diferentes parceiros, interagindo com as culturas infantis, para construir conhecimentos e desenvolver a imaginação, a criatividade e as capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais;

III - explorar movimentos, gestos, sons, palavras, histórias, objetos e elementos da natureza, do ambiente urbano e do campo, de forma a interagir com diferentes grupos e ampliar seus saberes e linguagens:

IV - participar ativamente tanto no planejamento como na realização das atividades, as quais são recorrentes da vida cotidiana, na escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo linguagens e elaborando conhecimentos;

V - comunicar com diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registros de vivências e de conhecimentos, ao mesmo tempo em que aprende a compreender o que os outros lhe comunicam;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento nas diversas interações e brincadeiras vivenciadas na Educação Infantil.

Art. 57. A composição curricular está estruturada em cinco Campos de Experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. São eles:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. A Base Nacional Comum Curricular aponta como objetivo ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens.

Art. 58. A composição curricular está organizada em eixos, que devem ser considerados de forma integrada:

I - Imagens, sons, palavras: Linguagem - Arte - Música

II - Investigação e descoberta: Matemática

- Natureza e Cultura

Movimento

Qua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





V - Percepção e ação: Educação Física

Parágrafo único: A Educação Infantil apoia-se no Referencial Curricular Nacional e realiza seu trabalho pautado no desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 59. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

 I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

 II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

 III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 60. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração de três anos, tem por finalidade:

 I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

 II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

 III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 61. A organização curricular abrange as atividades desenvolvidas no Colégio, de acordo com as diferentes etapas educacionais, níveis de aprendizagem, necessidades básicas e potencialidades do aluno.

Art. 62. A organização curricular do Colégio basear-se-á nos aspectos legais, sócio-econômico-culturais e filosóficos, a fim de atender à política educacional, ao processo de desenvolvimento bio-psico-social do aluno, às suas necessidades, interesses e possibilidades, visando à formação do ser crítico, reflexivo e sensível aos problemas do meio ambiente.

Art. 63. Os conteúdos da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de peito ao bem comum e à ordem democrática;

consideração das condições de escolaridade dos educandos em cada estabelecimento:

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172 Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 64. Os currículos do Ensino Fundamental e Médio são estruturados por uma Base Nacional Comum a ser complementada por uma Parte Diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Parágrafo único. No Currículo do Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada integram e articulam os aspectos da vida cidadã com as Áreas do Conhecimento.

Art. 65. A proposta curricular do Colégio Santo Antônio de Jesus para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio é organizada a partir das diretrizes curriculares instituídas através da Legislação específica vigente, tendo como base os princípios éticos, políticos e estéticos.

Art. 66. A dinâmica curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio está assentada nos princípios da interdisciplinaridade, contextualização, identidade, diversidade e autonomia, como exigência à realização de um trabalho coletivo, que possibilite a superação da fragmentação e atomização no trato do currículo, devolvendo à prática pedagógica a sua visão de totalidade, ao mesmo tempo em que garanta a especificidade de cada conhecimento.

Art. 67. A prática da leitura e da pesquisa como princípios científicos e educativos devem permear as práticas curriculares, na medida em que favoreçam a construção da ciência e da cidadania.

Art. 68. Os currículos dos Ensinos Fundamental e Médio abrangerão, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 69. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o ensino da Língua Inglesa atende às especificações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo que nos dois primeiros níveis o trabalho será desenvolvido por meio de Programa Bilíngue.

Art. 70. O ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos educandos.

Art. 71. A Educação Física integrada ao Projeto Político Pedagógico do Colégio é componente curricular obrigatório.

Parágrafo único. A prática de Educação Física será facultada ao aluno conforme lei específica.

Art. 72. O ensino de História do Brasil considerará as contribuições das diferentes culturas e para a formação do povo brasileiro, especialmente nas matrizes indígena, africana e extraeia.

Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172
Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br





Art. 73. O Ensino Religioso é componente curricular obrigatório e parte integrante da formação básica do aluno, contribuindo para a sua transição da consciência ingênua para a consciência crítica da realidade, na busca da transformação do mundo.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

Art. 74. O ano letivo será composto de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 40 (quarenta) semanas, divididos em 03 (três) unidades de ensino, intercalados por um período de recesso e outro de férias escolares.

Art. 75. A carga horária dos cursos oferecidos atende à legislação vigente. A Educação Básica, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terá uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas e o Ensino Médio terá uma carga horária mínima anual de 1000 (mil) horas, não inferiores a 04 horas diárias de atividades, no seu sentido cronológico de 60 (sessenta) minutos cada uma, sendo a duração da aula fixada em:

I - 60 (sessenta) minutos para as séries da Educação Infantil;

I - 60 (sessenta) minutos para as séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - 50 (cinquenta) minutos para as séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

III - 50 (cinquenta) minutos para as séries do Ensino Médio (1ª a 3ª série).

Art. 76. Com a implementação do Novo Ensino Médio, a carga horária será ampliada para, pelo menos, 3.000 horas totais, garantindo até 1.800 horas para a formação geral básica, com os conhecimentos previstos na BNCC, e o restante da jornada para os itinerários formativos.

Art. 77. A duração do período escolar obedecerá à Lei nº 9.394/96, observando:

I - Educação Infantil (creche e pré-escola);

II - Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano - 09 (nove) séries anuais;

III - Ensino Médio: 03 (três) séries anuais.

Art. 78. Serão considerados períodos de férias para os alunos aqueles compreendidos após o cumprimento de cada semestre letivo, determinado no Calendário Escolar.

Art. 79. Para melhor organização dos trabalhos escolares, a Coordenação Pedagógica elaborará um Calendário Escolar, ao final de cada ano letivo, para o ano letivo subsequente, com a participação da Diretora e de representante de professores.

rágrafo único. Integram o Calendário Escolar as datas correspondentes a:

cio e término do ano letivo;

ua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172
Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br





II - início e término do semestre:

III - início e término da unidade/trimestre:

IV - reuniões de coordenação pedagógica:

V - feriados nacionais e locais:

VI - comemorações cívicas, sociais e outros eventos;

VII - recesso escolar;

VIII - reuniões de Conselho Docente:

IX - reuniões de Conselho de Classe:

X - reuniões de Conselho de Alunos; e

XI - entrega de resultados.

Art. 80. No horário escolar de cada turno deverá ser reservado tempo especial para o descanso coletivo dos alunos, resguardando-se o total de horas destinadas às atividades escolares.

Art. 81. Os horários de aulas e outras atividades escolares serão organizados de modo a atender ao número de aulas semanais de cada área de conhecimento, interesses dos alunos e do ensino.

Art. 82. Não serão encerrados os trabalhos escolares de todas as áreas de conhecimento nas quais não tenha sido cumprido o mínimo de carga horária fixada na Matriz Curricular.

Art. 83. Esta Unidade Escolar, de acordo com as necessidades, cuidará da entrosagem nos seus aspectos físicos e didáticos, com outros estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público ou por iniciativa privada, oficialmente reconhecidos.

Art. 84. A Coordenação Pedagógica elaborará, no início do ano letivo, o plano anual, contando com a participação dos professores, Direção e Articuladores da Unidade Escolar.

Art. 85. As promoções didático-pedagógicas como excursões, estudo do meio ambiente, pesquisa de campo, visitas orientadas, festividades públicas e sociais, etc., previstas na Proposta Curricular, serão normalmente computadas como horas de trabalho letivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

Art. 86. As classes serão organizadas de acordo com a série cursada pelos alunos, adotandose, como requisito, o agrupamento heterogêneo e as normas expedidas pelo Sistema de Ensino.

Art. 87. De acordo com o disposto na Proposta Curricular, poderão ser organizados Planos de Trabalho para o tratamento do ensino de línguas estrangeiras, arte e outros componentes curriculares, abrangendo alunos de séries distintas e níveis equivalentes de conhecimento.

na Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172





CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- Art. 88. O Colégio Santo Antônio de Jesus, no tocante à Educação Inclusiva, busca respeitar e acolher as diversidades, de acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, proporcionando adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem necessidade educacional específica, da Educação Infantil ao Ensino Médio.
- Art. 89. O Colégio atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com necessidades educacionais específicas.
- Art. 90. O Colégio promoverá o atendimento educacional especializado e a inclusão escolar fundamentada na atenção à pluralidade e à diversidade.
- Art. 91. O Colégio atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo como responsabilidade da família e do Estado a garantia do acompanhamento profissional especializado externo que favoreça a complementação da aprendizagem para além dos espaços escolares.
- Art. 92. O Colégio buscará oferecer apoio adequado para a formação do estudante que apresente necessidade educacional específica, mediante apresentação de laudos de profissionais especializados e credenciados na área em que se classifica a necessidade. O laudo deverá ser atualizado pelos familiares, anualmente ou quando o Colégio julgar necessário, tratando-se de documentação complementar a ser entregue à coordenação pedagógica. Para isso, o Colégio:
- I disponibilizará o acesso e recursos pedagógicos ao estudante;
- II realizará adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com as necessidades especiais;
- III viabilizará momentos de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de conteúdo quando necessário:
- IV dialogará constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende o estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.
- Art. 93. Os atendimentos especializados deverão ser realizados por meio de convênios firmados com instituições especializadas para facilitação do atendimento do aluno.







Secão I

Do Diagnóstico e do Atendimento Especializado

- Art. 94. O diagnóstico de deficiências, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades deve ser realizado por equipe multidisciplinar, contratada pela família ou responsáveis legais, contando com o acompanhamento, apoio e avaliação dos professores e da equipe pedagógica do Colégio.
- § 1º Quando tiverem conhecimento prévio da necessidade educacional especial do(s) estudante(s), caberá aos responsáveis legais a apresentação explícita e formal, no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, do(s) laudo(s) e das orientações para o devido atendimento e acompanhamento escolar. Contudo, a efetivação da matrícula não ficará condicionada à apresentação do(s) laudo(s).
- § 2º No caso da identificação, pelos profissionais de ensino do Colégio, de sintomas característicos de necessidades especiais, no decorrer do ano letivo em que o estudante já estiver frequentando as aulas, serão requeridas aos seus responsáveis providências imediatas para a produção do diagnóstico completo e, quando necessário, das orientações para o seu melhor atendimento.
- § 3º O(s) laudo(s) apresentado(s) deverá(ão) estar fundamentado(s), inclusive e impreterivelmente, em avaliações médicas ou de outros profissionais devidamente autorizados pelos Conselhos Regionais/Federais da categoria.
- Art. 95. Os pais ou responsáveis legais de estudantes diagnosticados com deficiência deverão providenciar, caso necessário, os serviços e atendimentos especiais, exclusivos e extraescolares, como os oferecidos por médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, especialistas em psicomotricidade, fisioterapeutas, psicopedagogos, entre outros necessários e imprescindíveis ao bom desenvolvimento biopsicossocial e à progressiva inclusão escolar e social dos estudantes com deficiência.

Secão II

Da matrícula, acompanhamento e avaliação de estudantes com deficiência

Art. 96. O Colégio Santo Antônio de Jesus busca cumprir as determinações legais, quanto à matrícula dos estudantes com deficiência em classes comuns, oferecendo os apoios necessários.

Art. 97. A organização e distribuição de estudante com deficiência, por sala, será planejada para atender o desenvolvimento de todos os estudantes.

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





Art. 98. O atendimento educacional ao estudante com deficiência, no contexto do Colégio Santo Antônio de Jesus, será realizado pela equipe técnico-pedagógica da escola, que será responsável pelo acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 99. No que corresponde ao processo avaliativo, este ocorrerá de forma continuada, por meio de intervenções pedagógicas.

I - os casos de necessidades educacionais específicas deverão ser analisados pela equipe pedagógica do Colégio, para verificar a necessidade de alguma das seguintes estratégias: adequação de linguagem (mais clara e objetiva que as demais atividades avaliativas); mediação ou auxílio de um profissional no momento da avaliação; disponibilização de espaço reservado para realização das avaliações; viabilização de extensão de 01 (uma) e, no máximo, 02 (duas) horas para realização das avaliações;

II - será respeitada a utilização de demais recursos materiais e pedagógicos que possam auxiliar na realização da avaliação, em casos de deficiências cognitivas, psíquicas e físicas;

III - será considerada a possibilidade de elaboração de relatório circunstanciado para casos em que a nota não atender à realidade do educando, salvo em casos onde a legislação indique obrigatoriedade. Este deverá relatar as competências e habilidades adquiridas por meio do Plano Educacional Individualizado — PEI, elaborado para o estudante, considerando suas necessidades:

IV - será considerada a recomendação dos profissionais de saúde que acompanham o/a estudante, entretanto, caberá à equipe pedagógica do Colégio a análise de adoção de medidas diversificadas de avaliação que possibilitem a aprendizagem.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Secão I

Do Período e Exigência

Art. 100. A matrícula dos alunos é efetuada após o encerramento das atividades da 3ª unidade/trimestre.

Art. 101. Para efeito de definição de vagas, é indispensável estudo prévio sobre possibilidade de formação ou complementação de turmas, obedecidos os limites máximos e mínimos de viabilidade.

Art. 102. Mediante portaria, a Diretora fixará um período, durante o qual os interessados encaminham seus pedidos de transferência, cujo número será incorporado ao de vagas.

rt. 103. Para os candidatos à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio serão Nizadas entrevistas com os pais ou responsáveis e com os estudantes, sob a responsabilidade

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-17

BAHU

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





da Coordenação Pedagógica e/ou Direção e será aplicada avaliação de conteúdos curriculares da série em curso.

Art. 104. O aluno da Unidade Escolar que não fizer sua matrícula dentro da prerrogativa de seu prazo só poderá fazê-la após o atendimento aos candidatos inscritos em vagas, se o quadro de matrícula o permitir:

I - a Unidade Escolar não terá obrigação de renovar a matrícula do aluno que ficar retido em alguma série, salvo se houver vagas para a referida série.

Art. 105. Considerar-se-á legalmente matriculado o aluno que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais e obtido o competente deferimento da Direção da Unidade Escolar, com os consequentes assentamentos nos instrumentos de registro próprios.

Art. 106. São documentos exigidos para efetivação da matrícula de alunos novos e transferidos:

I - fotocópia da Certidão de Nascimento;

II - fotos 3 x 4;

III - 1ª via do Histórico Escolar acompanhado da carga horária;

IV - fotocópia da Carteira de Identidade;

V - fotocópia do Cartão de Atendimento Médico (atualizado);

VI - requerimento à Direção da Unidade Escolar solicitando a matrícula;

VII - assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

VIII - fotocópia do CPF e RG do responsável pela matrícula;

IX - comprovante de residência;

X - apresentação dos recibos de pagamento do ano anterior e da 1ª parcela da anuidade do ano em que irá se matricular.

Art. 107. No ato da matrícula, levar-se-á em conta a idade do aluno, independentemente da correlação série/idade.

Parágrafo único. No caso de servidores públicos civis ou militares e seus dependentes transferidos, o atendimento será feito, independentemente de vagas, na época da referida transferência

Art. 108. A matrícula de alunos nacionais e estrangeiros desprovidos de documentação será analisada, conforme previsto em lei e normas complementares. A matrícula de alunos procedentes do exterior será efetivada após a devida avaliação da escola, podendo acontecer no início do ano letivo ou no início do segundo semestre, conforme o caso, considerando-se os estudos feitos e os conhecimentos adquiridos pelo aluno.

Art. 109. No ato da matrícula, é indispensável que o aluno esteja munido de toda a estado exigida, ficando sem efeito os requerimentos sem esse requisito.

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





Parágrafo único. Atestados e certificados fornecidos a título provisório pela escola de origem devem ser substituídos pelos documentos legalmente exigidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

- Art. 110. No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, juntamente com o ato notarial da matrícula, será efetuado o pagamento da primeira parcela ou mensalidade, na forma em que estabelecer o supra mencionado Contrato.
- Art. 111. No ato da matrícula, o responsável pelo aluno deve declarar que aceita as disposições deste Regimento.
- Art. 112. É vedada a matrícula ao aluno do Colégio que, por decisão da Diretoria Colegiada, tenha apresentado atitudes não compatíveis aos princípios e valores determinados no Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Seção II

Da Matrícula por Classificação, Aproveitamento de Estudos e Reclassificação

Art. 113. A matrícula por classificação ocorrerá:

I - mediante promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

- III independentemente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de experiência do candidato e permita sua inscrição na série e etapa adequada, conforme regulamentação do Sistema de Ensino.
- Art. 114. A matrícula com aproveitamento de estudos ocorrerá na série em que, à vista do currículo e aproveitando-se os estudos feitos, possibilitar a reclassificação na série adequada, se o aluno for proveniente, por transferência, de estabelecimento de ensino situado no país ou no exterior.
- § 1º Nenhum aluno será reclassificado em série que, consoante sua idade, não seria por ele atingida normalmente ou cujos estudos anteriores não somem o total de semestres letivos a que corresponderia nesta Unidade Escolar.
- § 2º Não se aplica a reclassificação quanto à série em que o aluno houver sido reprovado em outra Unidade Escolar.
- § 3º Para a reclassificação ou aproveitamento de estudos, o aluno será submetido à avaliação especial, atendendo às normas do Sistema de Ensino.

Art. 115. O aluno deve submeter-se à adaptação, quanto ao conteúdo programático, apenas nas cas de conhecimento, áreas de estudo ou atividades não realizadas, se obrigatórias, coante a legislação de ensino.

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





Art. 116. Cada período igual a um ano letivo ou dois semestres, nos estudos já realizados, equivale a uma série da etapa de ensino, para efeito de matrícula do aluno nesta Unidade Escolar.

Parágrafo único. É considerada de duração igual à prevista, para cada série, a carga horária ministrada em cada semestre ou ano letivo nos estudos originários já realizados com aprovação pelo aluno.

Art. 117. Para decidir sobre aproveitamento de estudos, a Unidade Escolar exigirá do interessado a apresentação de documentos que instrumentem o exame do caso, inclusive programas, traduzidos por tradutor oficial juramentado, quando for o caso.

Secão III

Do Cancelamento

- Art. 118. O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada nos seguintes casos:
- I através de requerimento do interessado, pais ou responsáveis;
- II quando constatadas irregularidades na transferência, o Colégio tem um prazo de sessenta dias para providenciar a necessária regularização, sob pena de cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 119. A transferência é a passagem do aluno de uma unidade escolar para outra e se fará pela Base Nacional Comum.
- Art. 120. Será concedida a transferência ao aluno sempre que solicitada pelo pai ou responsável, no decorrer do período letivo, mantendo-se proibição de transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva.
- Art. 121. Deverão constar do documento de transferência, concedido durante o ano letivo, informações relativas aos estudos já realizados no que se refere a:
- I aproveitamento em cada componente curricular, relativo ao período cursado;
- II frequência e carga horária em cada disciplina, área de estudos ou atividades.
- Art. 122. A matrícula do aluno transferido só será concedida mediante a apresentação da respectiva guia no original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

regrafo único. Só serão aceitas transferências e históricos escolares se os mesmos verem o número do Ato de Autorização de Funcionamento e/ou reconhecimento da

la Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172 Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br





Unidade Escolar de origem, bem como assinatura da Diretora e Secretário/a com os respectivos números de registro ou autorização.

- Art. 123. As notas de aproveitamento, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de onde procede o aluno, não podendo ser ajustadas ou modificadas.
- Art. 124. Poderão ser aceitas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, seguindo as normas legais.
- Art. 125. Poderão, também, ser aceitas transferências no decorrer do ano letivo, dependendo de estudo prévio realizado pela Direção, do currículo e da programação, adotados pela Unidade Escolar de origem do interessado, para a verificação da possibilidade de entrosamento dos estudos.
- Art. 126. Cabe à Unidade Escolar, ao receber o aluno transferido, verificar seu currículo e decidir que disciplinas exigem adaptações.
- Art. 127. A Unidade Escolar, ao expedir a transferência ou a vida escolar de alunos que tenham feito o Ensino Fundamental na vigência da Lei 5.692/71, fará constar observação no verso do documento.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 128. A avaliação assume a característica de diagnóstico e tem como objetivo acompanhar o processo cognitivo em que se encontra o aluno, suas possibilidades e dificuldades no processo de construção do conhecimento, bem como a apuração do rendimento escolar para fins de promoção.
- Art. 129. A avaliação da aprendizagem observará os seguintes critérios:
- I verificar o avanço dos educandos em relação aos objetivos propostos;
- II definir com mais segurança desafios que cada aluno poderá enfrentar;
- III intervir junto aos alunos que necessitam de acompanhamento individual, a fim de superar as dificuldades constatadas;
- IV reformular material didático e rever a metodologia, buscando outras alternativas de intervenção;
- V possibilitar ao professor a avaliação dos resultados, integrando-os no processo educativo.
- Art. 130. Serão utilizados no processo de avaliação da aprendizagem os seguintes instrumentos: produção de textos, seminários, trabalhos em equipe, debates, relatórios, guisas, exercícios, trabalhos (orais e/ou escritos, individuais e/ou coletivos) provas

rais, avaliações de grupo e simulados.

Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





- § 1º Para efeito de avaliação quantitativa, deverão ser atribuídas ao aluno 03 (três) notas por unidade, em cada disciplina, obtidas com os seguintes critérios: média aritmética das avaliações trimestrais, por processo divisório.
- § 2º Na apuração dos resultados, serão desprezados os centésimos.
- Art. 131. Na avaliação do aproveitamento do aluno, a se expressar em notas de 0 (zero) a 10 (dez), preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais.
- § 1º Entende-se por aspecto qualitativo aquele revelado pelo aluno no processo de ensino e de aprendizagem, na internalização de conteúdos atitudinais e na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se o nível crescente do seu desenvolvimento.
- § 2º Entende-se por aspecto quantitativo a extensão de todos os conteúdos e atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 132. Será aprovado o aluno que obtiver:

- I frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ou atividades realizadas no ano letivo:
- II 18 (dezoito) pontos no somatório de 3 (três) unidades, obtendo média 6 (seis);
- III melhoria de aprendizagem através de estudos de recuperação (reorientação);
- IV promoção e classificação pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. O aluno que obtiver 18 (dezoito) pontos no final da 2ª unidade ficará obrigado a frequentar as aulas da 3ª unidade e participar de todas as atividades da mesma.

- Art. 133. Encerrado o ano letivo, cumprido o calendário escolar, o Colégio, através da Secretaria, informará os resultados finais dos alunos, orientando aqueles encaminhados à recuperação (reorientação).
- Art. 134. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro (relatórios) do desenvolvimento do aluno sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.







CAPÍTULO IX

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 135. Ao aluno que não comparecer às tarefas avaliativas das unidades, ser-lhe-á assegurado o direito a segunda chamada, desde que requerida por motivo justo, devidamente comprovado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação do instrumento avaliativo para esse fim, mediante pagamento de taxa de inscrição em vigor.

Parágrafo único. São condições para segunda chamada:

I - moléstia comprovada, mediante apresentação de Atestado Médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau;

III - outros motivos relevantes e a critério da Direção.

BAHTP

Art. 136. O aluno não cumprindo a determinação referida no Art. 135 terá registrado no Diário de Classe o seu não comparecimento à segunda chamada e a média será extraída das demais atividades realizadas durante a unidade de ensino.

CAPÍTULO X

DA RECUPERAÇÃO (REORIENTAÇÃO)

Art. 137. Os estudos de recuperação têm por objetivo ajudar o aluno a desenvolver competências não construídas e ocorrerão mediante orientação e acompanhamento das atividades planejadas, com base nos dados concretos da situação do aluno.

Art. 138. Os estudos de reorientação serão sempre objeto de programação especial, elaborada a partir de deficiências diagnosticadas, estipulando-se duração, carga horária, recursos didáticos de avaliação compatíveis aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Os estudos referidos neste artigo serão realizados, preferencialmente, sob a direção do professor respectivo ou segundo as alternativas administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, asseguradas as condições de acompanhamento e controle por parte da Coordenação Pedagógica.

Art. 139. A Unidade Escolar proporcionará ao aluno oficinas de intervenção nas dificuldades de aprendizagem, ministradas por profissionais da área de ensino, bem como monitorias realizadas por alunos que dominam o conhecimento, em áreas que se fizer necessário.

Art. 140. As atividades de intervenção acontecerão durante o processo de ensino e de acendizagem. O professor diagnosticará as dificuldades do aluno, promovendo atividades viradas com vistas à construção do conhecimento.

ua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





- Art. 141. O Colégio incentivará e viabilizará grupos de estudo entre os discentes e docentes.
- Art. 142. A recuperação (reorientação) será realizada após o resultado das 03 (três) unidades, para os alunos que não alcançarem 18 (dezoito) pontos.
- Art. 143. Na recuperação (reorientação), anular-se-ão todas as médias das unidades e será considerada apenas a média das atividades da recuperação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado após estudos de recuperação final aquele aluno que obtiver, no mínimo, média 5 (cinco) por área de conhecimento.

- Art. 144. O Conselho de Classe poderá decidir sobre a promoção de alunos que, mediante estudos de recuperação, obtiverem notas inferiores à prevista para aprovação, considerando o processo de desenvolvimento e de aprendizagem observados ao longo do ano letivo.
- Art. 145. Serão conservados na mesma série os alunos que não comparecerem ou não lograrem a média 5,0 (cinco) em qualquer componente curricular nas tarefas avaliativas dos estudos de recuperação final e que o Conselho de Classe assim dispuser.
- Art. 146. Os estudos de recuperação (reorientação) serão ministrados pelo próprio professor ou, no impedimento deste, por outro devidamente qualificado.
- Art. 147. O aluno terá direito à revisão de provas desde que requerida pelo aluno ou responsável no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado.
- § 1º Será revisor da prova o próprio professor, que deverá exarar a sua decisão por escrito.
- § 2º A Direção homologará a decisão do professor, ouvida a Coordenação Pedagógica.
- Art. 148. Será cobrada do aluno taxa especial pertinente às atividades de recuperação final, caso as aulas de recuperação não ocorram no turno regular.
- Art. 149. A média mínima 5,0 (cinco), estabelecida para aprovação por componente curricular em estudos obrigatórios de recuperação (reorientação), está condicionada à frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e/ou atividades programadas.

CAPÍTULO XI

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 150. Os serviços técnico-pedagógicos abrangem a Coordenação Pedagógica, o Serviço de Orientação Educacional – SOE – e o Serviço de Orientação Psicológica, os quais deverão trabalhar de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, em consonância com os princípios educacionais, em busca da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Ra Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172





Art. 151. A Coordenação Pedagógica é um processo dinamizador do crescimento pessoal e profissional dos educadores, com vistas à melhoria da educação. Tem como principal função criar um ambiente que estimule o desenvolvimento e a autorrealização dos profissionais, com quem trabalha cooperativamente, à fim de que estes sejam eficientes e eficazes no exercício de sua missão de educador.

Art. 152. A Coordenação Pedagógica acompanha a estrutura pedagógica da Unidade Escolar, em cooperação com a Diretoria, e está sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado para a função.

Art. 153. Ao Coordenador Pedagógico, compete:

BAHTA

I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;

II - desenvolver o espírito de cooperação e participação entre todos os integrantes da Unidade Escolar, no sentido de conseguir unidade no trabalho desenvolvido;

III - elaborar o Plano Anual da Coordenação Pedagógica, o Calendário do ano letivo e os horários de aula dos professores, submetendo-os à apreciação da Direção;

 IV - assistir técnica e pedagogicamente o Corpo Docente, coordenando suas atividades, agendando a reposição de aulas quando necessário ou aulas extras para cumprir o conteúdo;

V - analisar o rendimento escolar dos alunos e consequentemente o desempenho dos professores:

VI - participar ativamente das reuniões de Pais e Mestres ou presidi-las, se necessário;

VII - coordenar o planejamento e execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;

VIII - acompanhar o processo de implantação de diretrizes da SEC relativos à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos, quando necessário;

IX - acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar;

X - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando à reorientação dos mesmos:

XI - coletar, analisar e divulgar os resultados na operacionalização das ações pedagógicas, visando à reorientação dos mesmos;

XII - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIII - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares da Associação Socioeducativa Mercedária:

XIV - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XV - promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XVI - manter o fluxo de informações atualizado entre esta Unidade Escolar e os órgãos da SEC:

VII - manter estreita relação com a secretaria desta Unidade Escolar, fornecendo subsídios ida escolar do aluno para os devidos registros;

Ojua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





XVIII - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos na Unidade Escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade do ensino, tais como:

- a) biblioteca;
- b) portal COC:
- c) laboratório de Química;
- d) data-show;
- e) lousa eletrônica.
- XIX identificar, orientar e encaminhar alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XX promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e o exercício da cidadania;
- XXI propor, em articulação com a Direção, a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos:
- XXII participar ativamente das reuniões de pais e mestres;
- XXIII participar das reuniões mensais ou extraordinárias com o Orientador Educacional, com a Psicóloga Escolar e com a Direção;
- XXIV motivar os alunos para a participação em oficinas, monitorias, aulas interdisciplinares, simulados e outras atividades escolares;
- XXV acompanhar os resultados das avaliações e simulados realizados na Unidade Escolar;
- XXVI organizar a adequação curricular para estudantes com deficiência;
- XXVII zelar pela observância do Manual de Convivência do Estudante, identificando e chamando a atenção dos alunos que não estão observando seu fiel cumprimento, bem como informando às famílias sobre as eventuais transgressões às normas e aplicando as sanções previstas.
- Art. 154. O Serviço de Orientação Educacional SOE é o órgão de assessoramento técnico-educacional, que visa a maior ajustamento e desenvolvimento do aluno, bem como o melhor aproveitamento das potencialidades da comunidade escolar.
- Art. 155. O Colégio manterá o Serviço de Orientação Educacional SOE sob a responsabilidade de um especialista devidamente habilitado e credenciado para o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

Art. 156. Compete ao Orientador Educacional:

BAHIL

- I auxiliar os alunos na administração dos conflitos de relacionamento, especialmente nos trabalhos em grupo, de modo que possam preparar-se para a vida em comunidade;
- II zelar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições de convivência pedagógica;

III - comunicar à Direção qualquer insuficiência ou deficiência educativa, identificando as sausas e apresentando alternativas de solução;

promover reuniões ou palestras que visem a complementar a educação dos alunos; tudar os problemas escolares que lhe forem apresentados pela Direção;

Ma Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172
Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





VI - zelar pela observância de novas metodologias, solicitando aos professores redobrado empenho, a fim de melhor preparar o aluno para a vida em comunidade;

VII - criar ambientes que facilitem maior afinidade entre professores e alunos e entre estes e professores;

VIII - participar das reuniões mensais ou extraordinárias com o Coordenador Pedagógico e/ou com a Direção;

IX - trabalhar em consonância com as normas estabelecidas pela Direção num clima de parceria, confiança e cooperação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 157. A Organização Escolar compreende as normas disciplinares, devendo definir os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo e pedagógico, docentes e discentes, tendo como finalidade aprimorar o ensino ministrado e a formação do aluno, instituindo, assim, o Código de Ética da Unidade Escolar.

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 158. O Corpo Docente se constitui de todos os professores do Estabelecimento que são contratados pela Entidade Mantenedora, mediante critérios estabelecidos em Decretos, Contratos e Portarias.

Art. 159. Os docentes e pessoal técnico-pedagógico, para o exercício da função, deverão ser habilitados de acordo com a legislação vigente e conforme a categoria a que pertencem.

Art. 160. O quadro do pessoal e o horário de trabalho serão fixados de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades de cada setor e as conveniências administrativas.

Art. 161. São direitos dos docentes e pessoal técnico-pedagógico:

I - todos os direitos decorrentes da Legislação Trabalhista e das Leis do Ensino, sendo janeiro o mês para o gozo de férias coletivas;

II - o respeito como pessoa humana e como profissional;

BAHIA

III - a remuneração de seu trabalho nos termos da legislação vigente;

 IV - o direito de elaborar os planos de trabalho e de escolha de livros de textos, com as limitações previstas neste Regimento;

V - a participação no planejamento da ação educativa desenvolvida na Unidade Escolar;

a autonomia na escolha do método de ensino, obedecida a orientação do Coordenador (Pelapógico;

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





VIII - a participação no Conselho de Classe.

Art. 162. São deveres dos docentes e pessoal técnico-pedagógico:

 I - propiciar o desenvolvimento do aluno, das qualidades de honestidade, pontualidade, entusiasmo, perseverança, justiça e colaboração;

II - atuar consoante a filosofia educacional do Estabelecimento;

 III - planejar e executar seu trabalho, atendendo a preceitos atualizados de didática adequados aos interesses dos alunos;

IV - orientar o aluno no desempenho das atividades programadas;

V - favorecer a criação de um clima construtivo e harmonioso de trabalho e cooperação, a fim de assegurar a unidade de pensamento e ação, para que, mais facilmente, sejam atingidos os objetivos visados pelo Estabelecimento;

VI - zelar pela formação moral e cívica dos alunos;

VII - elaborar os planos de cursos e apresentá-los ao setor de Coordenação Pedagógica antes do início do ano letivo:

VIII - utilizar todos os meios ao seu alcance para valorizar o ensino ministrado;

IX - manter atualizados os planos de aula, nos quais devem constar todas as atividades planejadas para serem desenvolvidas em cada aula e o recurso didático a ser utilizado;

X - empenhar-se na atualização pedagógica;

XI - colaborar com a Direção na organização e na execução dos trabalhos e eventos de caráter cívico, cultural ou recreativo;

XII - atender às solicitações da Direção, da Coordenação Pedagógica e do Serviço de Orientação Educacional, feitos no interesse do educando;

XIII - comparecer às solenidades e reuniões programadas pela Direção da Unidade Escolar;

XIV - participar do conselho de classe, quando emite resultados da avaliação do rendimento escolar de seus alunos;

XV - comparecer pontualmente às aulas, admitindo-se, excepcionalmente, 05 (cinco) minutos de tolerância;

XVI - repor as aulas que tenham faltado e aquelas que sejam necessárias para complementar o programa ou para cumprir o número de dias letivos;

XVII - manter a boa ordem na sala de aula e promover a participação dos alunos no processo da aprendizagem;

XVIII - proceder à chamada diária dos alunos, anotando no diário de classe as faltas, bem como a nota resultante da verificação de aprendizagem e a matéria lecionada;

XIX - prevenir, com 24 (vinte e quatro) horas de antecipação, salvo casos excepcionais, faltas a que se veja forçado;

XX - propor a aquisição de equipamentos didáticos e livros úteis à sua turma, necessários ao aperfeiçoamento dos métodos e processos didáticos;

XXI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações deste Regimento.

Art. 163. É vedado ao docente:

contrariar a filosofia da Unidade Escolar e o presente Regimento; coupar-se, em sala, de assuntos estranhos às atividades educativas;

Qua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





III - rebaixar, por motivos disciplinares, os conceitos atribuídos aos alunos;

 IV - aplicar ações educativas aos alunos, exceto as de advertência, repreensão e encaminhamento para julgamento pela autoridade competente;

V - ministrar cursos ou aulas particulares remuneradas aos próprios alunos na Unidade Escolar;

VI - faltar com o respeito à dignidade do aluno, dirigindo-se a ele em termos inadequados a um educador;

VII - fumar dentro da sala de aula ou nas dependências da escola;

VIII - divulgar informações que sejam da competência da Direção;

IX - fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos, sem a prévia autorização da Direção;

X - fazer uso de celulares em sala de aula, exceto quando utilizado como material didático.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 164. Durante o ano letivo, o Colégio Santo Antônio de Jesus: organizará encontros entre os educadores para estudo, reflexão e compartilhamento de boas práticas, com base no conceito de formação continuada; oportunizará a participação do corpo docente em congressos e encontros regionais de educadores; oferecerá treinamentos para o uso de tecnologia educacional e para o trabalho de orientação de projetos de iniciação científica; organizará momentos de espiritualidade e de conhecimento/fortalecimento da cultura do Colégio; promoverá atividades e estudos individuais e grupais a partir da escolha de temas de interesse geral.

Art. 165. Os diversos momentos formativos promovidos pelo Colégio visarão tanto à capacitação dos educadores para a prática docente como também ao fortalecimento de um exercício pedagógico afinado com a cultura/identidade da instituição, de forma que as metas estabelecidas, associadas à oferta de uma educação de excelência e da formação humanocristã, sejam alcançadas com êxito.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DISCENTE

Art. 166. Pessoal Discente são todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Art. 167. São direitos do aluno:

 I - receber, em igualdade, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, sendo informado do pagamento dos programas e dos horários;

usufruir, sem discriminação, de todos os benefícios propiciados pela Unidade Escolar aos da turma em que estiver matriculado, incluindo o direito de comparecer a todas as dades sociais, religiosas, cívicas e recreativas;

ua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial

ВАНТА





III - comunicar ao professor qualquer dificuldade referente à aprendizagem;

IV - ser respeitado em sua individualidade por todos os integrantes da Unidade Escolar;

V - solicitar, quando se julgar prejudicado, revisão de provas, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação das mesmas;

VI - participar de todas as programações e iniciativas de sua turma, inclusive esportes e recreações, conciliando-se sua liberdade com a disciplina;

VII - solicitar à Secretaria retificação, quando verificar discordância, entre as notas dadas pelo professor e os registros no Boletim;

VIII - defender-se quando acusado injustamente de qualquer falta;

IX - submeter-se à verificação da aprendizagem para fim de nota, quando haja faltado, por motivo justificado no dia designado, a juízo da Diretoria.

Art. 168. O Colégio, obedecendo ao princípio do entrosamento e intercomplementaridade, poderá manter convênio com instituições públicas ou privadas, legalmente reconhecidas, possibilitando aos alunos livre escolha de determinadas atividades, para enriquecimento do currículo escolar.

Art. 169. É do interesse do Colégio o comportamento do aluno, mesmo fora do espaço escolar.

Art. 170. Semanalmente acontecerão avaliações escritas, em dias previamente marcados, no horário de cada série.

Art. 171. O serviço de Coordenação Pedagógica fornecerá ao aluno, com antecedência, o calendário das avaliações de cada unidade.

Art. 172. Durante o ano letivo, também poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação: tarefas, pesquisas, trabalhos, seminários, observação do desempenho individual durante as aulas, projetos de incentivo à leitura, projetos interdisciplinares, simulados, etc.

Art. 173. A realização da segunda chamada implicará o pagamento de taxa correspondente a 10% da mensalidade, conforme consta no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 174. Em caso de falta a qualquer avaliação, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização, para requerer ao Serviço de Orientação a segunda chamada. Os pedidos de segunda chamada devem ser referendados pelo responsável pelo aluno.

Art. 175. O serviço de Orientação e a Coordenação Pedagógica analisarão cada pedido de segunda chamada, podendo indeferir os casos cujas justificativas não forem consideradas válidas.

Art. 176. A avaliação de segunda chamada será elaborada com todo o conteúdo da unidade.

ESTADUANT. 177. O material didático necessário à realização da avaliação é estritamente pessoal, não provido ser emprestado a nenhum colega.

La Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





Art. 178. Durante a realização da avaliação, é vetado ao aluno o porte de celulares, rádios, bips, pagers ou similares e materiais de apoio das disciplinas como lembretes, listas, livros, apostilas, cadernos, etc. A desobediência a esta norma implicará a anulação da avaliação.

Art. 179. O aluno será avaliado através de frequência, sendo aprovado aquele que atingir a percentagem mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 180. O aluno que não alcançar média 6,0 (seis) em uma ou mais disciplinas, ao final do ano letivo, será submetido a recuperação (reorientação) final.

Art. 181. As aulas e as avaliações da recuperação final obedecerão a um calendário especialmente elaborado.

Art. 182. A participação do aluno na recuperação final implicará o pagamento da taxa de 40% da mensalidade, caso as aulas da recuperação ocorram no turno oposto ao turno regular.

Art. 183. A média mínima de promoção na recuperação final é 5,0 (cinco), prevalecendo sobre a média alcançada no final das três unidades do ano letivo.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 184. Pessoal técnico-administrativo são todos os funcionários que prestam serviços à Administração desta Unidade Escolar, assim relacionados:

I - secretário escolar:

II - auxiliar de secretaria:

III - assistente de tesouraria:

IV - assessor contábil:

V - bibliotecário:

BAHIA

VI - auxiliar de mecanografia;

VII - auxiliar de disciplina;

VIII - auxiliar de portaria;

IX - auxiliar de serviços gerais.

Art. 185. O pessoal técnico-administrativo será admitido por contrato individual de trabalho, respeitando-se as disposições aplicáveis da legislação trabalhista, das Leis e Normas do Ensino em vigor e deste Regimento.

Art. 186. O pessoal técnico-administrativo terá os direitos, prerrogativas e deveres emanados das Leis Trabalhistas e de Ensino que lhes forem aplicáveis, bem como os que lhes serão Duantergados por força do dispositivo neste Regimento.

Dya Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial AT





CAPÍTULO V

DAS AÇÕES EDUCATIVAS APLICÁVEIS

Art. 187. As ações educativas visam a reorientar o estudante, no sentido do cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por Leis e Normas da Entidade.

Art. 188. As sanções têm como objetivo prevenir e evitar a repetição de outras falhas.

Seção I

Das Ações Educativas Aplicáveis aos Alunos

Art. 189. O aluno que infringir as normas de funcionamento da escola poderá ter:

I - orientação individual com acompanhamento dos serviços do Colégio;

II - advertência oral;

III - advertência escrita, com anotações nos assentamentos individuais;

IV - convocação dos pais;

V - assinatura de Termo de Compromisso de mudança de atitude, na presença de seu Responsável e da Orientadora;

VI - suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar, exceto avaliações formais.

§ 1º As suspensões aplicadas sempre serão cumpridas a partir do momento da ocorrência e no(s) dia(s) letivo(s) subsequente(s).

§ 2º Serão vetados os procedimentos que atentarem contra a dignidade da pessoa, contra a saúde física e mental do indivíduo ou que prejudiquem o processo educativo e formativo da criança ou do adolescente.

Art. 190. Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Responsável.

Art. 191. A reincidência de ocorrências disciplinares determinará maior rigor nas sanções aplicadas.

Art. 192. Os atos inteiramente incompatíveis com as normas do Colégio, cuja comprovação seja evidenciada juntamente pelo Corpo Técnico-Administrativo e pelo Conselho de Classe, serão considerados faltas graves. Cometerá falta grave, o aluno que incorrer nos seguintes casos:

I - agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontrem em área administrativa da Unidade Escolar;

II - comportar-se indecorosamente no interior da Unidade Escolar;

III - danificar intencionalmente o patrimônio escolar;

Rua Monsenhor Antônio Olíveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahía - ČEP: 44.430-172 Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial







IV - comprovação de fraude na documentação apresentada para matrícula.

Seção II

Das Medidas Aplicáveis aos Docentes, ao Pessoal Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo

- Art. 193. Pela inobservância de seus deveres, todo o pessoal docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo está sujeito às medidas previstas em Lei, aplicadas pela Diretora e/ou Mantenedora, assegurado o direito de defesa e de recursos:
- I advertência verbal;
- II advertência escrita;
- III suspensão do trabalho;
- IV rescisão contratual.
- § 1º Sofrerá a medida de advertência o funcionário que:
- I faltar com o devido respeito aos seus superiores hierárquicos;
- II demonstrar descaso e incompetência ao serviço;
- III ter procedimento incompatível com as funções que exerce.
- § 2º Será suspenso o funcionário que faltar ao serviço, sem licença previamente concedida, 15 (quinze) dias consecutivos ou sofrer 3 (três) advertências no mês.

CAPÍTULO VI

DO INQUÉRITO ESCOLAR

Art. 194. O inquérito escolar será instaurado pela Direção para apurar irregularidades detectadas nesta Unidade Escolar, praticadas por alunos.

Parágrafo único. A Direção, após ouvir os Órgãos Colegiados, definirá o cronograma para a realização do inquérito escolar e prazo para sua conclusão.

Art. 195. O inquérito escolar será constituído de uma comissão de 3 (três) professores, sendo um deles mestre do aluno.

Art. 196. O aluno, durante o inquérito, deverá permanecer na Unidade Escolar até a conclusão do mesmo, para tomar conhecimento do resultado, com direitos amplos de defesa.

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial







CAPÍTULO VII

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

- Art. 197. O inquérito administrativo será instaurado para apurar irregularidades praticadas no serviço por professores e outros funcionários.
- Art. 198. O inquérito administrativo, quando necessário, deverá ser instaurado por Portaria da Entidade Mantenedora e/ou pela Diretora.
- Art. 199. O Inquérito Administrativo será realizado por comissão designada pela Diretora da Unidade Escolar.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

- Art. 200. Denominam-se Órgãos Auxiliares aqueles que, com planejamento e funcionamento globais da Unidade Escolar, visam a reforçar metas educacionais de interesse curricular e comunitário.
- Art. 201. O Colégio promoverá a instituição e o funcionamento regular, além de outras atividades que forem julgadas convenientes.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ALUNOS

- Art. 202. O Conselho de Alunos do Colégio visa a preparar o cidadão para atuar na comunidade, exercendo sua liderança dentro das normas éticas e morais, desenvolvendo o princípio da contribuição, visando ao bem comum.
- Art. 203. O Conselho funcionará sob a supervisão direta da Direção, a quem cabe designar um dos Coordenadores da Unidade Escolar para orientar suas atividades.
- Art. 204. É atribuição do Coordenador que orienta o Conselho, organizar os eventos e envolvê-los nos projetos.
- Art. 205. O Conselho de Alunos do Colégio obedecerá a Estatuto próprio, elaborado pela Direção em colaboração com o Coordenador que orienta.

ya Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172
Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br

www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DE PAIS E MESTRES

Art. 206. As reuniões de Pais e Mestres serão presididas pela Diretora do Colégio ou seu representante legal.

Art. 207. Os pais e/ou responsáveis prestarão seu apoio às iniciativas da Unidade Escolar, tais como: festas, excursões, concursos e outros, de modo especial, aulas de campo, festivais, mostra de ciências, projetos socioambientais e demais eventos desenvolvidos pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 208. O Grêmio Estudantil é uma entidade que representa o Corpo Discente do Colégio, incentivando a participação de todos os alunos na vida colegial e na busca consciente de liberdade responsável.

- § 1º O Grêmio Estudantil é acompanhado pelo Serviço de Orientação Educacional e Psicologia Escolar e dele fazem parte, como assessores especiais, os representantes de turma.
- § 2º A programação do Grêmio é submetida à apreciação da Direção, para análise e posterior encaminhamento.

Art. 209. O Grêmio estudantil objetiva:

BAHL

- I desenvolver suas atividades de acordo com a filosofía do Colégio e a Pedagogia Mercedária Missionária;
- II despertar no aluno, o exercício da cidadania, do respeito mútuo, da liberdade consciente e do compromisso com a realidade social;
- III desenvolver suas atividades sem posições político-partidárias, tendo Cristo como modelo de liderança por excelência;
- IV colaborar para que o Colégio mantenha um clima harmonioso, aprendendo a gerenciar os conflitos, quando surgirem;
- V desenvolver uma ação conjunta com a Direção, coordenações, professores e alunos;
- VI promover atividades ligadas à Ciência, ao Esporte, à Religião, à Cultura e à Arte, de acordo com a faixa etária e interesse dos alunos.

Parágrafo único. O Grêmio será regido por estatuto próprio, aprovado pela Direção, Coordenação Pedagógica e Conselho de Alunos e homologado pelo Núcleo Fé e Cultura

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 - Centro - Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial





TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 210. O ato da matrícula no Colégio implica, para o matriculado, o compromisso de respeitar e acatar este Regimento e as disposições das pessoas que, pela norma do mesmo Regimento, exercem funções diretivas nesta Unidade Escolar.
- Art. 211. Incorporam-se a este Regimento Escolar as instruções baixadas por autoridades escolares, dentro dos limites das respectivas competências.
- Art. 212. Este Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que exigir o aperfeiçoamento do processo educativo, sendo que as devidas modificações deverão ser comunicadas às autoridades competentes.
- Art. 213. Esta Unidade Escolar dará transferência a alunos, desde que preenchidas, pelo requerente, as exigências legais.
- Art. 214. Nos dias de festa nacional ou de tradições locais, a Unidade Escolar deverá promover por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

Parágrafo único. Será considerada data festiva o dia do aniversário da fundação desta Unidade Escolar – 24 de maio.

- Art. 215. No Contrato de Serviços Educacionais entre a Unidade Escolar e o tomador daqueles serviços, há obrigatoriedade de assinatura com observância aos preceitos prescritos no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- Art. 216. Nos termos da Lei 9.394/96, o Colégio tem plena liberdade para elaborar seu Projeto Político Pedagógico, seu compromisso com a educação consubstanciada nas teorias educacionais atualmente desenvolvidas.
- § 1º Compete à Direção envolver a comunidade educativa para elaborar o Projeto Político Pedagógico e quem tiver autonomia para proceder à sua revisão.
- § 2º O Projeto Político Pedagógico do Colégio, para efeito jurídico-educacional, é parte integrante do seu Regimento Escolar.
- Art. 217. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção ou pela autoridade escolar competente, nos termos da Lei.

Art. 218. Deverá o documento ser registrado no protocolo do Conselho Estadual de Educação.

Santo Antônio de Jesus-BA, 16 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Es de Ocucación Maria do Socorro Barbosa de Miranda

PORTABLE 091/A2/2021. NTE-21 DOE. RES. LEI 9394/96 RES. CNE

DATA. 01/12/2021

Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro – Santo Antônio de Jesus / Bahia - CEP: 44.430-172

Telefax: (75) 3162-5700 / E-mail: contato@csaj.com.br www.csaj.com.br | facebook e instagram: csajoficial

ESTADUAL